



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO FILHO

PROJETO DE LEI Nº **0.261/2018**

Dispõe sobre a atividade de locutor de propaganda e animação no Município de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º A atividade de locutor de propaganda e animação no Município de Fortaleza será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei é considerado locutor de propaganda e animação a pessoa física ou jurídica que atua na promoção, oferta e divulgação de produtos ou serviços por meio de mensagens comerciais, esportivas, culturais, religiosas e de interesse comunitário.

Art. 2º Para o exercício da atividade prevista no artigo anterior, o interessado deverá solicitar autorização ao Poder Público Municipal, na forma prevista em Decreto do Chefe do Poder Executivo, devendo ser exigido pelo menos:

- I – Certidões negativas de débitos municipais;
- II – Certificado de conclusão de curso de educação ambiental e cidadania, e legislação ambiental.

Parágrafo único. A autorização prevista neste artigo tem validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovada.

Art. 3º A atividade de locutor de propaganda e animação em lojas deverá ser exercida apenas dentro dos limites do estabelecimento comercial ou durante blitzes promocionais, podendo utilizar caixas de som e tripés.

Parágrafo único. Fica permitida a atividade de locutor de propaganda e animação durante o horário de funcionamento do comércio, na forma da Lei n. 10.635, de 27 de outubro de 2017 (Lei que Regulamenta o Horário do Comércio Varejista e Atacadista de Fortaleza), desde que observada a Lei n. 8.097, de 02 de dezembro de 1997 e suas alterações (Lei do Silêncio).



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO FILHO

Art. 4º É proibido, no exercício da atividade de locutor de propaganda e animação, ainda que, durante blitz promocional:

- I – Utilizar paredão de som e trio elétrico, conforme Lei n. 9.756, de 04 de março de 2011 (Lei do Paredão);
- II – Utilizar a via pública;
- III – Ficar a menos de 100 (cem) metros de repartições públicas, creches e escolas, postos de saúde e hospitais, sanatórios, teatros, órgãos do Poder Judiciário e templos religiosos.

Art. 5º É permitido o uso de carros, motocicletas, bicicletas e carrinhos de mão, desde que observado o disposto no artigo 2º da Lei n. 9.912, de 12 de julho de 2012.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo acarretará na aplicação das penalidades previstas na Lei n. 9.912/2012, sem prejuízo das penalidades previstas nesta Lei.

Art. 6º O descumprimento desta Lei acarretará o infrator nas seguintes penalidades, progressivamente, conforme ocorram reincidências:

- I – Advertência escrita;
- II – Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- III – Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) e suspensão da autorização e do exercício da atividade por 6 (seis) meses.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, através do órgão competente, fiscalizará o cumprimento desta Lei e a regulamentará em 90 (noventa) dias, no que couber, após a sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
____ DE _____ DE 2018.

Ver. Raimundo Filho
Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO FILHO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa regulamentar a atividade de locutor de propaganda e animação no Município de Fortaleza.

Tais profissionais, em sua maioria, atuam no comércio do Centro de Fortaleza, na divulgação de produtos e serviços que ali são prestados por lojistas.

Essa regulamentação representa, para estes profissionais, uma grande conquista, ao mesmo tempo em que representa para o Poder Público e para a cidade, um avanço para o ordenamento do comércio, em especial para o comércio do Centro da Cidade.

É com esse espírito que apresentamos o presente projeto de lei, ao mesmo tempo em que pedimos o apoio de nossos pares para a sua aprovação.

Ver. Raimundo Filho

Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB